

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa

Assunto: Parecer com análise Jurídica. Minuta do Edital e seus anexos. Fase Interna.

Objeto: Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DO ESPAÇO DESTINADO À CERIMÔNIA DE ABERTURA E ÀS FORMAÇÕES INICIAIS DO ANO LETIVO DE 2026.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: Na forma do Art. 75, inc. I, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014; Lei Federal nº 12.846, de 01.08.2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015](#); Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 que atualiza os valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, nº 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

Ilustríssimo Senhor Procurador ,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicita-se a emissão de Parecer Jurídico, com a devida análise jurídica da Minuta do Edital de Dispensa de Licitação e de seus anexos, referentes à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, montagem e ornamentação temática dos espaços destinados à Cerimônia de Abertura e às Formações Iniciais do Ano Letivo de 2026.

A presente solicitação refere-se à fase interna do processo de contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à verificação da legalidade, regularidade e conformidade jurídica dos atos e documentos que instruem o procedimento.

Encaminham-se, para análise, a Minuta do Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Análise de Riscos e os demais documentos pertinentes.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um parecer jurídico fornecido pela Procuradoria Geral Jurídica, para orientar na contratação direta da proponente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.



Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 04 de fevereiro de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 144/2025.

